



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quinta-feira, 23 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2127

Página 1 de 28

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

#### LEI Nº 3.467 DE 17 DE ABRIL DE 2026

**“Autoriza o Poder Executivo abrir um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”**

**CRISTINA WIAZOWSKI**, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, Faço saber que a Câmara do Município de Mongaguá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica aberto na Lei Orçamentária Anual 2026, Lei nº 3.441, de 05 de dezembro de 2025, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

#### **022000      SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO**

06.181.0003.1050.0000 - Aquisição de Motocicletas  
4.4.90.52      Equipamentos e Material Permanente  
Fonte de Recurso: 02 – Transferências e Convênios Estaduais.....R\$ 80.000,00  
Fonte de Recurso: 01 – Geral.....R\$ 30.000,00

**Art. 2º.** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação por força de convenio com a Secretaria de Segurança Pública no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e da anulação parcial da seguinte dotação:

#### **022000      SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO**

06.181.0003.2008.0000 - Guarda Municipal  
4.4.90.52      Equipamentos e Material Permanente  
Fonte de Recurso: 01 – Geral..... – R\$ 30.000,00

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066  
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

1



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quinta-feira, 23 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2127

Página 2 de 28



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as alterações desta lei nas demais peças de planejamento, anexos do PPA 2026/2029, Lei nº3.406, de 01/10/2025 e nos anexos da LDO 2026, Lei 3.391, de 27/08/2025.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 14 de abril de 2026.

  
**CRISTINA WIAZOWSKI**  
Prefeita Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quinta-feira, 23 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2127

Página 3 de 28



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

#### **DECRETO Nº 8.027 DE 17 DE ABRIL DE 2026**

**“Abre um Crédito Adicional Especial, autorizado pela Lei nº 3.467, de 17 de abril de 2026 e dá outras providências.”**

**CRISTINA WIAZOWSKI**, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto na Lei Orçamentária Anual 2026, Lei nº 3.441, de 05 de dezembro de 2025, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

#### **022000      SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO**

06.181.0003.1050.0000 - Aquisição de Motocicletas  
4.4.90.52      Equipamentos e Material Permanente  
Fonte de Recurso: 02 – Transferências e Convênios Estaduais.....R\$ 80.000,00  
Fonte de Recurso: 01 – Geral.....R\$ 30.000,00

**Art. 2º.** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação por força de convenio com a Secretaria de Segurança Pública no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e da anulação parcial da seguinte dotação:

#### **022000      SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO**

06.181.0003.2008.0000 - Guarda Municipal  
4.4.90.52      Equipamentos e Material Permanente

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066  
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

1



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quinta-feira, 23 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2127

Página 4 de 28



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

Fonte de Recurso: 01 – Geral..... – R\$ 30.000,00

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as alterações desta lei nas demais peças de planejamento, anexos do PPA 2026/2029, Lei nº3.406, de 01/10/2025 e nos anexos da LDO 2026, Lei 3.391, de 27/08/2025.

**Art. 4º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 14 de abril de 2026.

  
**CRISTINA WIAZOWSKI**  
Prefeita Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quinta-feira, 23 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2127

Página 5 de 28



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

#### LEI Nº 3.468 DE 17 DE ABRIL DE 2026

***“Autoriza o Poder Executivo abrir um Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.”***

**CRISTINA WIAZOWSKI**, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, faço saber que a Câmara do Município de Mongaguá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica aberto na Lei Orçamentária Anual 2026, Lei nº 3.441, de 05 de dezembro de 2025, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

#### **020400 ADMINISTRAÇÃO GERAL E GOVERNO**

04.122.0024.2015.0000 Administração Geral

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 300.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

#### **020900 SAÚDE**

10.301.0009.2031.0000 Atenção Primária

3.3.90.32.00 Material, bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita.....R\$ 500.000,00

Fonte: Tesouro

10.301.0009.2031.0000 Atenção Primária

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 300.000,00

Fonte: Federal

10.301.0009.2031.0000 Atenção Primária

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 200.000,00

Fonte: Federal

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066  
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

1



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quinta-feira, 23 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2127

Página 6 de 28



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

**Art. 2º.** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação por força de emenda parlamentar no valor de R\$ 200.000,00; Superávit Financeiro no valor de R\$ 300.000,00 e da Anulação parcial das seguintes dotações:

**020400 ADMINISTRAÇÃO GERAL E GOVERNO**

Ficha: 145 - 28.846.0000.0105.0000 Precatórios Regime Especial  
4.6.90.91.00 Sentenças Judiciais.....- R\$ 300.000,00  
Fonte: 01 - Tesouro

**020900 SAÚDE**

10.301.0009.2033.0000 Assistência Farmacêutica  
3.3.90.30.00 Material de Consumo.....- R\$ 500.000,00

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 17 de abril de 2026.

  
**CRISTINA WIAZOWSKI**  
Prefeita Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quinta-feira, 23 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2127

Página 7 de 28



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

#### **DECRETO Nº 8.028 DE 17 DE ABRIL DE 2026**

*“Abre um Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei nº 3.468, de 17 de abril de 2026 e dá outras providências.”*

**CRISTINA WIAZOWSKI**, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto na Lei Orçamentária Anual 2026, Lei nº 3.441, de 05 de dezembro de 2025, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

#### **020400 ADMINISTRAÇÃO GERAL E GOVERNO**

04.122.0024.2015.0000 Administração Geral

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 300.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

#### **020900 SAÚDE**

10.301.0009.2031.0000 Atenção Primária

3.3.90.32.00 Material, bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita.....R\$ 500.000,00

Fonte: Tesouro

10.301.0009.2031.0000 Atenção Primária

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 300.000,00

Fonte: Federal

10.301.0009.2031.0000 Atenção Primária

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 200.000,00

Fonte: Federal

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066  
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

1



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quinta-feira, 23 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2127

Página 8 de 28



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

**Art. 2º.** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação por força de emenda parlamentar no valor de R\$ 200.000,00; Superávit Financeiro no valor de R\$ 300.000,00 e da Anulação parcial das seguintes dotações:

**020400 ADMINISTRAÇÃO GERAL E GOVERNO**

Ficha: 145 - 28.846.0000.0105.0000 Precatórios Regime Especial  
4.6.90.91.00 Sentenças Judiciais.....- R\$ 300.000,00  
Fonte: 01 - Tesouro

**020900 SAÚDE**

10.301.0009.2033.0000 Assistência Farmacêutica  
3.3.90.30.00 Material de Consumo.....- R\$ 500.000,00

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 17 de abril de 2026.

  
**CRISTINA WIAZOWSKI**  
Prefeita Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quinta-feira, 23 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2127

Página 9 de 28



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

#### LEI Nº 3.469 DE 17 DE ABRIL DE 2026

“Dispõe sobre a Política Municipal de Habitação, institui o Conselho Municipal de Habitação – CMH e o Fundo Municipal de Habitação – FMH do Município de Mongaguá, revoga a Lei Municipal nº 3.417, de 22 de outubro de 2025 e Lei Municipal nº 2.260, de 10 de abril de 2008, e dá outras providências.”

**CRISTINA WIAZOWSKI**, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Habitação e institui o Conselho Municipal de Habitação – CMH e o Fundo Municipal de Habitação – FMH, como instrumentos de planejamento, gestão e controle da política habitacional do Município.

**Art. 2º.** A Política Municipal de Habitação reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I – função social da cidade e da propriedade;
- II – direito à moradia digna;
- III – gestão democrática e participação social;
- IV – prioridade às famílias de baixa renda;
- V – integração com as políticas públicas urbanas e sociais;
- VI – sustentabilidade ambiental, econômica e urbanística;
- VII – redução das desigualdades sociais e territoriais.

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066  
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

18



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quinta-feira, 23 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2127

Página 10 de 28



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

#### CAPÍTULO II

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – CMH

##### Seção I – Da Natureza e Finalidade

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Habitação – CMH é órgão colegiado, permanente, de caráter deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador da Política Municipal de Habitação.

##### Seção II – Das Competências

**Art. 4º.** Compete ao CMH:

- I – participar da elaboração de planos, metas e programas para implementação da Política Municipal de Habitação;
- II – acompanhar e avaliar a gestão econômica, social e financeira dos recursos do Fundo Municipal de Habitação – FMH e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- III – propor ações e programas de moradia de interesse social;
- IV – fiscalizar a aplicação e a movimentação dos recursos financeiros destinados à política habitacional;
- V – deliberar sobre programas e projetos habitacionais, definindo critérios de atuação;
- VI – assegurar ampla divulgação de informações à população sobre a política habitacional;
- VII – constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporárias ou permanentes;
- VIII – convocar a Conferência Municipal de Habitação;
- IX – articular-se com órgãos, conselhos e fóruns relacionados à política urbana e orçamentária;
- X – estabelecer diretrizes e programas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação – FMH;
- XI – aprovar a proposta orçamentária anual e o plano de metas do FMH;
- XII – apreciar e aprovar as contas do Fundo antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle;
- XIII – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas relativas ao FMH;
- XIV – definir normas e procedimentos operacionais do Fundo;
- XV – dar publicidade às decisões, relatórios e prestações de contas do FMH;
- XVI – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

##### Seção III – Da Composição

**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Habitação – CMH será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução,

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066  
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

29



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quinta-feira, 23 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2127

Página 11 de 28



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

assegurada a paridade entre Poder Público e Sociedade Civil, bem como a paridade de gênero.

I – Representantes do Poder Executivo (5):

- a) Obras Públicas, Planejamento ou Habitação (2);
- b) Meio Ambiente (1);
- c) Obras particulares (1);

II – Representantes da Sociedade Civil (5):

- a) Associações de moradores e movimentos sociais de moradia (2);
- b) Entidades do setor imobiliário ou da construção civil (1);
- c) Entidade técnica (engenharia ou arquitetura) (1);

§ 1º. Os representantes da sociedade civil serão indicados por suas entidades, mediante ofício, observados critérios definidos em regulamento.

§ 2º. Na ausência de entidades representativas, poderão ser admitidos representantes da sociedade com atuação comprovada na área habitacional.

§ 3º. A nomeação dos conselheiros será formalizada por ato do Poder Executivo.

#### Seção IV – Do Funcionamento

**Art. 6º.** O CMH elegerá, entre seus membros, Presidente e Vice-Presidente.

**Art. 7º.** O CMH reunir-se-á:

I – ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês;

II – extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

**Art. 8º.** As reuniões do CMH instalar-se-ão com quórum mínimo de maioria absoluta de seus membros, definido em regimento interno.

**Art. 9º.** As decisões do CMH serão tomadas por maioria simples dos presentes.

**Art. 10.** As deliberações do CMH serão formalizadas por meio de resoluções.

**Art. 11.** A participação no CMH será considerada serviço público relevante, não remunerado.

3

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066  
13 3445.3000 - [prefeita@mongagua.sp.gov.br](mailto:prefeita@mongagua.sp.gov.br) - [www.mongagua.sp.gov.br](http://www.mongagua.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quinta-feira, 23 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2127

Página 12 de 28



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

#### CAPÍTULO III

#### DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – FMH

##### Seção I – Da Natureza

**Art. 12.** O Fundo Municipal de Habitação – FMH é instrumento de natureza contábil e financeira destinado a centralizar e gerenciar recursos vinculados à política habitacional do Município.

##### Seção II – Das Receitas

**Art. 13.** Constituem receitas do FMH:

- I – dotações orçamentárias;
- II – transferências da União e do Estado;
- III – convênios, contratos e parcerias;
- IV – recursos de programas habitacionais;
- V – doações;
- VI – contrapartidas urbanísticas;
- VII – rendimentos de aplicações financeiras;
- VIII – outras receitas legalmente destinadas.

##### Seção III – Da Aplicação dos Recursos

**Art. 14.** Os recursos do FMH serão aplicados em:

- I – produção de unidades habitacionais;
- II – regularização fundiária;
- III – urbanização de assentamentos precários;
- IV – melhorias habitacionais;
- V – infraestrutura urbana;
- VI – aquisição de áreas para habitação de interesse social;
- VII – estudos, projetos e planejamento;
- VIII – ações integradas com políticas sociais.

##### Seção IV – Da Gestão e Controle

**Art. 15.** A gestão do FMH será exercida pelo órgão municipal responsável pela política habitacional.

4

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066  
13 3445.3000 - [prefeita@mongagua.sp.gov.br](mailto:prefeita@mongagua.sp.gov.br) - [www.mongagua.sp.gov.br](http://www.mongagua.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quinta-feira, 23 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2127

Página 13 de 28



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

**Art. 16.** A aplicação dos recursos do FMH observará as diretrizes fixadas pelo CMH, em consonância com a política municipal de habitação.

**Art. 17.** O FMH terá prestação de contas anual:

- I – ao CMH;
- II – aos órgãos de controle interno;
- III – ao Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 18.** Será garantida transparência na gestão do FMH, com ampla divulgação das receitas e despesas.

#### CAPÍTULO IV

#### DA INTEGRAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

**Art. 19.** A Política Municipal de Habitação será executada de forma integrada com:

- I – planejamento urbano;
- II – Obras Públicas;
- III – meio ambiente;
- IV – mobilidade urbana;
- V – assistência social;
- VI – demais políticas públicas correlatas.

#### CAPÍTULO V

#### DOS PROJETOS HABITACIONAIS

**Art. 20.** Os projetos habitacionais deverão conter:

- I – estudo de impacto urbanístico;
- II – previsão de equipamentos públicos;
- III – análise de mobilidade urbana;
- IV – diretrizes socioambientais.

#### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 21.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias., 

5

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066  
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quinta-feira, 23 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2127

Página 14 de 28



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

**Art. 22.** Ficam expressamente revogadas a Lei Municipal nº 3.417, de 22 de outubro de 2025 e Lei Municipal nº 2.260, de 10 de abril de 2008

**Art. 23.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 17 de abril de 2026.

  
**CRISTINA WIAZOWSKI**  
Prefeita Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quinta-feira, 23 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2127

Página 15 de 28

### Decretos



#### PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

##### **DECRETO Nº 8.029** **17 DE ABRIL DE 2026**

Dispõe sobre a abertura do Programa de Concessão de Benefícios Tributários para Idosos no Município da Estância Balneária de Mongaguá para o exercício de 2026, estabelece o cronograma oficial para o protocolo de requerimentos administrativos entre os dias 01 de junho de 2026 e 31 de agosto de 2026 e dá outras providências.

A **PREFEITA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação vigente, e:

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Municipal nº 1.394, de 01 de outubro de 1991, que instituiu e disciplina a concessão de benefícios tributários destinados a idosos residentes no Município, visando o amparo social e a proteção do direito à moradia digna;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização procedimental imposta pela Lei Municipal nº 3.224, de 27 de abril de 2022, que outorgou ao Poder Executivo a competência expressa para regulamentar as normas de execução e estabelecer os períodos de abertura do programa;

**CONSIDERANDO** a relevância de se instituir protocolos de sigilo para a recepção de documentos financeiros e declarações de renda familiar, garantindo que o exercício de um direito tributário não acarrete a exposição indevida da intimidade fiscal e financeira do munícipe perante terceiros, conforme preconizado pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, especialmente no que tange ao tratamento de dados pessoais pela administração pública para o cumprimento de suas competências legais;

**CONSIDERANDO**, por fim, a conveniência e a oportunidade da Administração Pública em fixar o calendário de requerimentos de modo a permitir o adequado planejamento orçamentário e a análise técnica tempestiva pela Comissão de Benefícios da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, garantindo que as isenções reconhecidas produzam efeitos a partir do exercício financeiro subsequente;

#### **DECRETA:**

Art. 1º. Fica formalmente estabelecida a abertura do Programa de Concessão de Benefícios Tributários para Idosos no Município da Estância Balneária de Mongaguá, destinado à redução parcial do encargo tributário para o exercício financeiro de 2027. O período oficial para o protocolo dos requerimentos administrativos e a entrega da respectiva documentação comprobatória compreenderá o intervalo de 01 de junho de 2026 (segunda-feira) a 31 de agosto de 2026 (segunda-feira).

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066  
13 3445.3000 - [prefeita@mongagua.sp.gov.br](mailto:prefeita@mongagua.sp.gov.br) - [www.mongagua.sp.gov.br](http://www.mongagua.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quinta-feira, 23 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2127

Página 16 de 28



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

**Art. 2º.** O benefício fiscal regulamentado por este Decreto consiste na redução de 50% (cinquenta por cento) do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), incidente especificamente sobre a propriedade edificada lançada em nome do beneficiário no cadastro imobiliário municipal.

**§ 1º.** A concessão da redução tributária ora prevista é restrita aos contribuintes que, na data do requerimento, comprovem o preenchimento dos seguintes requisitos etários mínimos:

- a) idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, se do sexo masculino;
- b) idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, se do sexo feminino .

**§ 2º.** O benefício tributário possui caráter individual e condicionado, sendo sua efetivação dependente de despacho da autoridade administrativa competente da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, após a verificação rigorosa do cumprimento de todos os requisitos legais previstos na Lei Municipal nº 1.394/1991 e no Código Tributário Nacional.

**Art. 3º.** Para a participação no Programa de Concessão de Benefícios Tributários para Idosos, o interessado deverá protocolar requerimento administrativo instruído com declaração assinada, sob as penas da lei, atestando o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos objetivos e subjetivos:

- a) residir no imóvel objeto do pedido em caráter permanente há 03 (três) anos ou mais, não sendo a moradia compartilhada com parentes ou terceiros que não atendam às condições de elegibilidade previstas na legislação municipal ;
- b) possuir o imóvel utilização estritamente residencial, sendo vedado o desenvolvimento de quaisquer atividades de fins econômicos, comerciais ou industriais na unidade imobiliária beneficiada ;
- c) ser o imóvel o único de sua propriedade, não possuindo o requerente nenhum outro bem imóvel, seja neste ou em qualquer outro município da Federação, independentemente do título de posse (compromissário, usufrutuário ou locatário);
- d) possuir a construção situação devidamente regularizada perante o cadastro imobiliário municipal, não podendo existir no terreno edículas ou unidades independentes ocupadas por terceiros;
- e) possuir o terreno área total não superior a 350 m<sup>2</sup> (trezentos e cinquenta metros quadrados) ;
- f) comprovar a titularidade do imóvel ou a condição de compromissário ou usufrutuário mediante a apresentação de certidão imobiliária (matrícula) atualizada, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca e com validade máxima de 03 (três) meses da data do protocolo ;

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066  
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quinta-feira, 23 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2127

Página 17 de 28



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

g) comprovar que a renda familiar mensal de todos os ocupantes do imóvel, considerada a somatória de rendimentos de aposentadoria, pensões, salários, ajudas de custo, rendimentos de aplicações financeiras e poupanças, não ultrapassa o limite de 03 (três) salários mínimos, calculados com base no valor vigente na data do requerimento ;

h) possuir inscrição ativa como eleitor no Município de Mongaguá, comprovando o vínculo de cidadania com a municipalidade ;

i) inexistir débitos tributários pendentes de qualquer natureza vinculados ao imóvel objeto do requerimento perante a Administração Pública Municipal, ressalvados os casos de parcelamentos em dia, cujas prestações não estejam em atraso.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer um dos requisitos listados neste artigo, ou a constatação de omissão de informações relevantes, implicará no indeferimento sumário do pedido ou na cassação do benefício, caso já concedido, sem prejuízo das sanções administrativas e judiciais cabíveis.

§ 1º. Os interessados deverão protocolar formalmente o pedido de isenção, acompanhado de todos os documentos comprobatórios exigidos neste Decreto, dentro do prazo improrrogável estabelecido no art. 1º, para que a redução de alíquota tenha vigência plena no exercício fiscal de 2027.

§ 2º. Para fins de comprovação da renda familiar prevista na alínea "g" do art. 3º, o requerente deverá apresentar a sua Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) relativa ao exercício anterior. Na hipótese de haver outros ocupantes no imóvel que possuam rendimentos de qualquer natureza, deverão ser apresentadas também as correspondentes declarações ou, na ausência destas, comprovantes oficiais de rendimentos que permitam a aferição do teto estipulado.

§ 3º. No ato da abertura do processo administrativo perante a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, deverão ser apresentados todos os documentos exigidos nos incisos anteriores do art. 3º, sendo que a documentação referente exclusivamente a alínea "g" deverá ser entregue em envelope fechado, mediante manifestação de consentimento livre, informada e inequívoca do titular, para fins estritos de análise do enquadramento no disposto neste decreto, em observância a Lei Federal nº 13.709/2018

§ 4º. O tratamento dos dados pessoais e financeiros coletados pela Administração Pública Municipal será regido pelos ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger as informações;

§ 5º. Na hipótese de o imóvel objeto do benefício encontrar-se cadastrado ou registrado em nome de cônjuge ou companheiro falecido, a redução tributária poderá ser concedida ao cônjuge ou companheiro supérstite. Para a manutenção do direito, o sobrevivente deve comprovar o preenchimento integral dos requisitos estabelecidos no art. 3º deste Decreto.

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066  
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quinta-feira, 23 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2127

Página 18 de 28



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

devendo instruir o requerimento com a respectiva certidão de óbito e demais documentos que atestem sua condição de possuidor ou titular do imóvel.

I— A extensão do benefício ao cônjuge supérstite fundamenta-se no caráter protetivo do direito real de habitação, garantindo que a perda do ente familiar não acarrete o desamparo fiscal imediato quanto à moradia da família.

II— O preenchimento dos requisitos de renda e residência permanente pelo sobrevivente será analisado de forma individualizada pela comissão técnica, considerando as alterações na composição da renda familiar decorrentes do óbito.

§ 6º. Ocorrendo o falecimento do beneficiário titular, os efeitos da redução tributária cessarão de pleno direito a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao óbito, ressalvada exclusivamente a hipótese de habilitação tempestiva do cônjuge supérstite nos termos do parágrafo anterior.

§ 7º. A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças deverá proceder ao cruzamento mensal de dados com o registro civil para a atualização automática do cadastro de beneficiários, visando identificar ocorrências de óbito que impliquem na cessação dos benefícios fiscais concedidos.

**Art. 4º.** A concessão do benefício tributário previsto neste Decreto possui validade restrita a um único exercício financeiro. Assim, a redução de alíquota outorgada para o ano de 2027 não se estenderá automaticamente para os anos subsequentes, tornando-se obrigatória a renovação anual do pedido pelo interessado, mediante novo protocolo administrativo e atualização da prova de preenchimento dos requisitos legais.

§ 1º. Não haverá, sob qualquer pretexto, a concessão de reduções proporcionais ou fracionadas no valor do tributo caso o requerente não tenha completado a idade mínima exigida (60 anos para mulheres e 65 anos para homens) até a data do protocolo do requerimento administrativo.

**Art. 5º.** Os benefícios fiscais estabelecidos por este ato normativo são atribuídos com caráter de isenção tributária parcial e temporária, aplicando-se exclusivamente às parcelas vincendas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) de imóveis que se encontrem com suas edificações devidamente regularizadas e cadastradas perante as Unidades Gestoras da Municipalidade.

§ 1º. A isenção parcial não abrange as taxas de serviços públicos, contribuições de melhoria ou quaisquer outros encargos que sejam lançados e cobrados conjuntamente com o carnê do IPTU, incidindo o desconto de 50% apenas sobre o valor principal do imposto predial.

§ 2º. Sendo apurado, a qualquer tempo, que o benefício foi obtido mediante o fornecimento de informações ou declarações inverídicas, o beneficiário será imediatamente excluído do programa e obrigado a restituir aos cofres públicos municipais

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066  
13 3445.3000 - [prefeita@mongagua.sp.gov.br](mailto:prefeita@mongagua.sp.gov.br) - [www.mongagua.sp.gov.br](http://www.mongagua.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quinta-feira, 23 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2127

Página 19 de 28



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

o valor integral das vantagens indevidamente auferidas, com os devidos acréscimos legais, sem prejuízo de responder civil e criminalmente pelos seus atos.

I— A conduta de omitir informação ou inserir declaração falsa em documento público, com o fim de prejudicar direito ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, configura, em tese, o crime de falsidade ideológica, sujeito às penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro.

II— A constatação de fraude ou má-fé por parte do contribuinte ensejará o encaminhamento do processo administrativo à Procuradoria Geral do Município para o ajuizamento das ações judiciais de ressarcimento e eventual representação ao Ministério Público.

**Art. 6º.** Toda a documentação apresentada pelos requerentes, inclusive os envelopes lacrados contendo as informações financeiras, será submetida à análise técnica da Comissão de Avaliação de Benefícios Tributários, regularmente constituída e designada pelo Poder Executivo nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 1.394, de 01 de outubro de 1991.

**§ 1º.** Compete à Comissão a conferência rigorosa do preenchimento dos requisitos legais, podendo solicitar diligências complementares, vistorias in loco ou o saneamento de dúvidas documentais antes da emissão do parecer conclusivo.

**§ 2º.** O parecer da Comissão servirá de subsídio para a decisão final da autoridade administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças quanto ao deferimento ou indeferimento da isenção parcial.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos jurídicos e fiscais para o exercício de 2027, revogadas todas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 8.025, de 13 de abril de 2026.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 17 de abril de 2026.

  
**CRISTINA WIAZOWSKI**

Prefeita

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066  
13 3445.3000 - [prefeita@mongagua.sp.gov.br](mailto:prefeita@mongagua.sp.gov.br) - [www.mongagua.sp.gov.br](http://www.mongagua.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quinta-feira, 23 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2127

Página 20 de 28

### Portarias



#### PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

#### PORTARIA Nº 396/2026

**"Dispõe sobre a instituição da Comissão Municipal de Reurbanização da Orla Marítima do Município de Mongaguá, estabelece suas competências e dá outras providências."**

**CRISTINA WIAZOWSKI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em especial pela Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a competência constitucional e legal do Município de Mongaguá para promover o adequado ordenamento territorial e o planejamento permanente do solo urbano, integrando as diretrizes de política urbana, desenvolvimento econômico e preservação ambiental estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, que impõem ao Poder Público o dever de coordenar ações para garantir o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e o bem-estar coletivo.

**CONSIDERANDO** o completo exaurimento do prazo legal de 25 (vinte e cinco) anos estabelecido pela Lei Municipal nº 1.853/1999, fato que gera a imperativa necessidade de atualização técnica e normativa das estratégias de ocupação e revitalização da orla marítima, visando sanar a defasagem temporal e assegurar que a infraestrutura municipal acompanhe as demandas contemporâneas de sustentabilidade e mobilidade urbana.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica instituída a Comissão Municipal de Reurbanização da Orla Marítima de Mongaguá, órgão consultivo e de assessoramento, de caráter temporário, com a finalidade de elaborar estudos, planejar, coordenar e propor ações integradas e diretrizes voltadas à completa requalificação urbanística, social, econômica e ambiental da orla marítima do Município.

**Art. 2º.** Compete à Comissão Municipal de Reurbanização da Orla Marítima de Mongaguá:

I- Elaborar diagnósticos detalhados sobre a situação atual da orla marítima, abrangendo aspectos de infraestrutura urbana, uso e ocupação do solo, mobilidade, acessibilidade, condições ambientais e paisagísticas, atividades econômicas e segurança pública, identificando potencialidades, fragilidades e desafios.

II- Desenvolver estudos técnicos e propostas conceituais para o projeto de reurbanização da orla, contemplando soluções inovadoras e sustentáveis para o mobiliário urbano, iluminação pública, pavimentação, drenagem, ciclovias, passeios e áreas de convivência.

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066  
13 3445.3000 - [prefeita@mongagua.sp.gov.br](mailto:prefeita@mongagua.sp.gov.br) - [www.mongagua.sp.gov.br](http://www.mongagua.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quinta-feira, 23 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2127

Página 21 de 28



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

III- Promover a efetiva integração e articulação entre os diferentes órgãos e Secretarias da Administração Municipal cujas competências se relacionem com o objeto da comissão, garantindo a coesão e a compatibilidade das ações planejadas e executadas.

IV- Propor diretrizes específicas para o ordenamento do uso e da ocupação do solo na faixa da orla, incluindo a regulamentação de atividades comerciais, quiosques, eventos e publicidade, de modo a compatibilizar o desenvolvimento econômico com a preservação ambiental e a qualidade do espaço público.

V- Sugerir medidas e programas para o fortalecimento do comércio local e para o incentivo ao desenvolvimento econômico sustentável na região da orla, estimulando o turismo e a geração de emprego e renda para a comunidade.

VI- Avaliar os aspectos sanitários, ambientais e de segurança relacionados às atividades desenvolvidas na orla marítima, propondo ações preventivas e corretivas em colaboração com os órgãos de vigilância competentes.

VII- Propor ações e protocolos de prevenção de riscos e mitigação de impactos decorrentes de eventos climáticos extremos e outras situações emergenciais que possam afetar a zona costeira, em articulação com a Defesa Civil.

VIII- Acompanhar e monitorar a execução de projetos, obras e intervenções relacionadas à reurbanização da orla, sejam elas executadas diretamente pelo Poder Público ou por terceiros, a fim de assegurar sua conformidade com as diretrizes estabelecidas.

IX- Promover, quando julgar necessário, audiências, consultas públicas e outras formas de diálogo com representantes da sociedade civil, associações comerciais, moradores e demais partes interessadas, para colher subsídios e garantir a participação social no processo de planejamento.

X- Emitir relatórios periódicos e pareceres técnicos com análises e recomendações fundamentadas, a serem submetidos à apreciação da Chefe do Poder Executivo para subsidiar a tomada de decisões.

**Art. 3º.** A Comissão será composta pelos seguintes membros titulares, designados em razão de suas atribuições técnicas e vínculos com as pastas estratégicas definidas pela estrutura administrativa:

I - **Rafael Luiz Redó Garcia**, representando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

II- **Katia Regina Cardoso Carvalho Freire**, representando a Gestão de Planejamento Urbano;

III- **Carlos Jaco Rocha**, representando a Secretaria Municipal de Obras Públicas;

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066  
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

  
2



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quinta-feira, 23 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2127

Página 22 de 28



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

IV- **Kelly de Lira Capatto**, representando a Coordenadoria da Vigilância Sanitária;

V - **Marcelo Lucio Bucanas de Almeida**, representando a Secretaria de Turismo.

VI - **Fernando Luiz de Souza Santos**, representando a Procuradoria Geral do Município.

VII – **Francisco Henrique de Camargo Querino**, representando a Unidade Gestora de Defesa Civil.

VIII- **Alexandre Takahashi Souza Aguiar**, representando a Coordenadoria de Comércio e Fiscalização.

§ 1º. A Presidência da Comissão será exercida pelo representante indicado no inciso I deste artigo, a quem competirá a coordenação geral dos trabalhos, a convocação das reuniões e a deliberação sobre a organização interna das atividades.

**Art. 4º.** A participação na Comissão será considerada serviço público de natureza relevante e não será remunerada a qualquer título.

**Art. 5º.** A Comissão poderá, a critério de sua Presidência, convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, técnicos, especialistas, e representantes de outros órgãos ou entidades, públicas ou privadas, bem como de outros setores da sociedade civil, cuja colaboração seja considerada necessária para o aprofundamento das discussões e a qualidade dos trabalhos.

**Art. 6º.** Os trabalhos desenvolvidos pela Comissão deverão observar estritamente os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, finalidade, motivação, interesse público e sustentabilidade.

**Art. 7º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mongaguá, 06 de abril de 2026.

  
**CRISTINA WIAZOWSKI**

Prefeita Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quinta-feira, 23 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2127

Página 23 de 28

### Atos Administrativos

### Editais de notificação

**COMINQ**  
Comissão Permanente  
de Inquérito



PREFEITURA  
**MONGAGUÁ**

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Presidente da Comissão designada pela Portaria n.º 001/2026, de 07 de abril de 2026, publicada na mesma data no D.O., no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no caput do artigo 34, §1º Lei Complementar nº 112/2025, combinado com o art. art. 256 do Código de Processo Civil, NOTIFICA, pelo presente edital, por se encontrar em local incerto e não sabido, a Sra. ANGELA MARIA DA SILVA, CPF 111.440.808-51, sobre sua condição de interessada nos autos do Inquérito Administrativo nº 01/2026, intimando-o (a) a comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias, à sede deste Órgão sito a Av. Getúlio Vargas, 67 – Paço Municipal - Sala COMINQ), a fim de tomar ciência dos fatos apurados.

Os autos desse mencionado processo podem ser consultados, em horário comercial, também na sede deste Órgão.



Documento assinado digitalmente  
**FERNANDO LUIZ DE SOUZA SANTOS**  
Data: 22/04/2026 16:46:37-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**FERNANDO LUIZ DE SOUZA SANTOS**  
**Presidente da Comissão**

Governo Municipal  
**MONGAGUÁ**  
*junto com você*



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quinta-feira, 23 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2127

Página 24 de 28

### Outros atos administrativos

**COMINQ**  
Comissão Permanente  
de Inquérito



PREFEITURA  
**MONGAGUÁ**

#### PORTARIA Nº 005/2026 – COMINQ

Dispõe sobre a instauração de Inquérito Administrativo Disciplinar (IAD) para a devida apuração de condutas funcionais e eventuais irregularidades atribuídas aos servidores M.M.S., L.V.T. e V.P.O., em decorrência dos fatos noticiados no Processo D.P. nº 252/2024, e dá outras providências.

O **Presidente da Comissão Permanente de Inquérito (COMINQ)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal, em especial pela Lei Complementar nº 112, de 11 de dezembro de 2025;

**CONSIDERANDO** o Processo D.P. nº 252/2024, que apura o furto do caminhão IVECO/TECTOR 150E21 (Patrimônio nº 97325), avaliado em R\$ 437.809,43, ocorrido em 11 de fevereiro de 2024 na Garagem Municipal;

**CONSIDERANDO** os indícios de responsabilidade funcional dos servidores V.P.O., que teria liberado o veículo a um desconhecido com base em uma suposta autorização por telefone, M.M.S. (então Diretor de Serviços Externos), por possível negligência na supervisão e pela inoperância das câmeras de segurança e L.V.T. por possível negligência operacional no controle físico e na guarda das chaves dos veículos patrimoniados, considerando o registro de que o autor do furto já possuía a chave original ou cópia apta em mãos no momento da abordagem ao servidor do plantão;

**CONSIDERANDO** o dever da Administração de apurar irregularidades que resultem em grave dano ao erário e a competência desta Presidência para instaurar Inquérito Administrativo Disciplinar, conforme o art. 20, V, da LC nº 112/2025;

**CONSIDERANDO** que a conduta, em tese, enquadra-se nos artigos 314, 316 e 324 da LC nº 80/2023, e que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (Súmulas 591 e 641) ampara o uso de provas da investigação policial e a instauração do processo por meio de portaria, garantindo-se o contraditório durante a instrução;

**CONSIDERANDO**, por fim, o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal, notadamente no julgamento do Recurso Ordinário em Mandado de Segurança (RMS) 31.207-DF, que reconhece a validade da delegação de competência para a instauração de processos disciplinares e para a designação de comissões processantes, desde que tal delegação esteja devidamente prevista na legislação local, o que ocorre no presente caso, em plena harmonia com os princípios norteadores do processo administrativo federal, estabelecidos nos artigos 11, 12 e 13 da Lei nº 9.784/1999, aplicada de forma subsidiária;

Governo Municipal  
**MONGAGUÁ**  
junto com você



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quinta-feira, 23 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2127

Página 25 de 28

**COMINQ**  
Comissão Permanente  
de Inquérito



PREFEITURA  
**MONGAGUÁ**

### RESOLVE:

Art. 1º. **INSTAURAR** Inquérito Administrativo Disciplinar (IAD) com o escopo de proceder à apuração detalhada dos fatos e à definição das responsabilidades funcionais dos servidores abaixo identificados, cujas condutas, em tese, culminaram no furto de bem móvel de alto valor, conforme os elementos informativos consubstanciados no Processo D.P. nº 252/2024.

a) M.M.S., então ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Serviços Públicos Externos na data do evento, matrícula funcional 13902-2, incidindo sobre este o dever hierárquico de vigilância e a responsabilidade pela integridade operacional da unidade;

b) L.V.T., ocupante do cargo de Bolsa Auxílio, matrícula funcional nº 21533-1, devidamente lotado na Secretaria Municipal de Segurança e responsável pela execução de tarefas operacionais na Garagem Municipal no período fático;

c) V.P.O., ocupante do cargo de Bolsa Auxílio, matrícula funcional nº 21936-1, o qual se encontrava em exercício efetivo no plantão noturno em que ocorreu a retirada indevida do veículo.

**Art. 2º.** O objeto deste inquérito é apurar as eventuais condutas, sem prejuízo de outras que surjam durante a instrução:

I. Em relação ao servidor V.P.O.:

a) A suposta liberação do veículo municipal para pessoa não identificada, sem as devidas cautelas de segurança.

b) A aceitação de uma suposta autorização por telefone, sem confirmação oficial, para liberar o veículo.

c) A possível falha no dever de guarda de bem público de alto valor;

d) A eventual omissão em comunicar a chefia sobre a solicitação atípica de retirada do veículo.

II. Em relação ao servidor M.M.S.:

a) A eventual negligência hierárquica e administrativa na supervisão geral da segurança da Garagem Municipal, permitindo que a unidade estratégica operasse com vulnerabilidades e sem a fiscalização efetiva dos processos de trabalho de seus subordinados ;

b) A eventual responsabilidade funcional direta pela inoperância técnica do sistema de câmeras de monitoramento da unidade, uma vez que o equipamento, embora instalado, não realizava gravações ou transmissões na data do evento, como mencionado no próprio boletim de ocorrência;

Governo Municipal  
**MONGAGUÁ**  
*junto com você*



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quinta-feira, 23 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2127

Página 26 de 28

**COMINQ**  
Comissão Permanente  
de Inquérito



PREFEITURA  
**MONGAGUÁ**

c) Eventual falha grave na implementação, fiscalização e atualização de protocolos de segurança e controle de fluxo de veículos e maquinários, contribuindo para o cenário que resultou no furto do bem avaliado em R\$ 437.809,43.

II. Em relação ao servidor L.V.T.

a) A eventual negligência na supervisão da segurança da Garagem Municipal.

b) A possível falha na implementação e fiscalização de protocolos para controle de veículos.

c) Eventual responsabilidade pela inoperância das câmeras de monitoramento da unidade.

**Art. 3º. DESIGNAR a Comissão Permanente de Inquérito (COMINQ)** para conduzir os trabalhos e realizar as diligências necessárias para a elucidação dos fatos, nos termos da Lei Complementar nº 112/2025.

**Art. 4º. DETERMINAR** o aproveitamento das provas já coletadas na apuração preliminar (Processo D.P. nº 252/2024), conforme o art. 20, VI, da Lei Complementar nº 112/2025, garantindo-se o contraditório sobre elas.

**Art. 5º.** O presente inquérito apurará possíveis violações ao Estatuto dos Servidores Públicos (Lei Complementar nº 80/2023), vigente à época dos fatos, especialmente as condutas previstas nos artigos 314 (incisos X, XVII, XXII), 316 (inciso III) e 324 (incisos IX e X), sem prejuízo de outros enquadramentos pertinentes.

**Art. 6º. NOTIFIQUEM-SE** os servidores investigados, L.V.T., M.M.S. e V.P.O., para que apresentem **Defesa Preliminar** no prazo de **10 (dez) dias úteis** a contar da ciência desta Portaria. Na defesa, poderão apresentar suas razões, indicar provas e arrolar até 3 (três) testemunhas, ficando assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa em todas as fases do processo.

**Art. 7º.** O prazo para a conclusão deste Inquérito Administrativo Disciplinar é de **30 (trinta) dias**, contados da publicação desta Portaria, prorrogável por igual período, se necessário, nos termos do artigo 28, § 5º, da Lei Complementar nº 112/2025.

**Art. 8º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Mongaguá, 22 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** FERNANDO LUIZ DE SOUZA SANTOS  
Data: 23/04/2026 11:29:42-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Fernando Luiz de Souza Santos**  
Presidente da Comissão Permanente de Inquérito (COMINQ)

Governo Municipal  
**MONGAGUÁ**  
*junto com você*



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quinta-feira, 23 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2127

Página 27 de 28

### Conselhos Municipais

#### Conselho Municipal de Educação - CME



### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2026

O Conselho Municipal de Educação (CME) de Mongaguá, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. Rosemeire Brito do Santos Oliveira, no uso de suas atribuições legais, convoca os Membros dos Conselhos (titulares e suplentes) para a Reunião Mensal ordinária do mês de março de 2026, a ser realizada conforme as especificações abaixo:

**Local:** Auditório da Prefeitura de Mongaguá.

**Endereço:** Av. Getúlio Vargas, nº 67, Centro. Mongaguá/SP

**Data:** 29 de abril de 2026

**Horário:** 14h

**Pauta:**

- ✓ Prestação de contas trimestral.

A participação social é imprescindível para o exercício da cidadania e para o fortalecimento das políticas públicas educacionais do município.

A presença de todos os conselheiros é fundamental para o bom andamento dos trabalhos e para a tomada de decisões pertinentes à educação municipal.

Mongaguá/SP, 23 abril de 2026.



Documento assinado digitalmente

ROSEMEIRE BRITO DOS SANTOS OLIVEIRA

Data: 23/04/2026 10:39:48-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rosemeire Brito do Santos Oliveira  
Presidente do Conselho Municipal de Educação (CME) Mongaguá/SP



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quinta-feira, 23 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2127

Página 28 de 28

### Licitações e Contratos

#### Extrato de Contrato

Extrato de Contrato nº 016/2026, Processo nº 210/2025, Dispensa de Licitação nº 005/2026, objeto: Contratação Emergencial de Empresa para Fornecimento Imediato de Materiais de Limpeza e descartáveis, conforme emergência caracterizada no processo e descrita no Estudo Técnico Preliminar. Contratada: Edison de Lima Gomes Minimercado Valor Global: R\$ 266.706,80 (duzentos e sessenta e seis mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos) Vigência: 02 (dois) meses. Firmado em: 14/04/2026 - Município de Mongaguá/SP

Extrato do Contrato nº 023/2022 - Processo nº 049-22. Objeto: Locação de imóvel para abrigar o poupatempo. Locador: Juscelino Augusto da Costa. Valor Global R\$8.368,92 - Vigência 12 (doze) meses. Firmado em 26 de março de 2026 - Paulo Wiazowski Filho - Secretário de Administração e Governo

#### Aviso

MARIA MARTA SOARES, Secretária Municipal de Educação, resolve pela revogação do Edital, devido a necessidade de readequação técnica do Termo de Referência e Edital, por decisão liminar proferida pelo TCESP no âmbito dos Processos TC-008610.989.26-1 e TC-008633.989.26-4 que determinou a suspensão do certame. Vem REVOGAR o presente Edital, que tem como objeto a Aquisição de Kit de Material Escolar para os alunos da rede municipal de ensino de Mongaguá. Processo Licitatório nº. 143/2025, Pregão Eletrônico nº. 007/2026. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mongaguá. Mongaguá, 23 de abril de 2026.

### PODER LEGISLATIVO

#### Atos Legislativos

#### Extratos

#### Extrato de Contratação

##### Contrato nº 005/2026

##### Processo Administrativo nº 15/2026

##### Processo Licitatório nº 000009/2026

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria em cerimonial público para atendimento às sessões solenes, sessões especiais, eventos e reuniões institucionais realizadas por esta Administração Pública.

**Vigência:** 12 meses

**Valor Global:** R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais);

**MICHELLE SANTANA DO NASCIMENTO 22295859832 -**  
35.175.803/0001-61